# LEI MUNICIPAL Nº 464 DE 22 DE MAIO DE 2018.

Institui o Programa 'Troco Solidário' no Município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu **sanciono** a seguinte

## LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa 'Troco Solidário' no Município de Manacapuru, a ser implantado por meio da Secretaria Municipal de Articulação Política e Desenvolvimento Econômico Local - SEMDEL, em parceria com o comércio local.

**Parágrafo único**. O Programa 'Troco Solidário' objetiva:

I - Fomentar a solidariedade dos munícipes para com entidades de amparo social, sem fins lucrativos, de nosso Município proporcionando a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;

II - Aproveitar a capacidade técnica, no exercício da solidariedade, facilitando a participação do cidadão no auxílio das entidades filantrópicas do Município;

III – Promover amplos benefícios que contemplam um objetivo comum que é a solidariedade e cooperação mútua para o apoio à Centro Infantil de Recuperação e Educação Nutricional (CIREN), APAE e ao Associação dos Cidadãos Especiais de Manacapuru (ACEM);

IV – Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntario dos empresários e consumidores.

**Art. 2º** O processo de implantação do Programa Troco Solidário seguirá os seguintes passos:

I - Criação da Comissão Fiscalizadora do Programa Troco Solidário, contendo sete membros titulares e respectivos suplentes, assim constituída:

a) um representante da Secretaria Municipal de Articulação Política e Desenvolvimento Econômico Local (SEMDEL);

b) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

c) um representante do Comércio ou empresários;

d) um representante do Centro Infantil de Recuperação e Educação Nutricional (CIREN);

e) um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

f) um representante do Associação dos Cidadãos Especiais de Manacapuru (ACEM);

g) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

II - Cadastramento, junto à SEMDEL, das empresas que queiram participar na arrecadação e divulgação do Programa Troco Solidário;

III - Formação da parceria entre estabelecimentos comerciais de pessoas jurídicas da cidade de Manacapuru;

IV – Oficialização e ampla divulgação do Programa Troco Solidário.

**Art. 3º** As empresas cadastradas devem disponibilizar ao consumidor informação de que estão participando do Programa "Troco Solidário".

§1°. As empresas participantes deverão divulgar, em local visível, um relatório mensal das arrecadações realizadas no período.

§2°. A Prefeitura Municipal de Manacapuru, através da Secretaria Municipal de Articulação Política e Desenvolvimento Econômico Local, poderá firmar parcerias com Supermercados, Mercados e Minimercados para implantar o programa, como organismos gerenciadores do programa referido nesta Lei.

**Art. 4º** Cada estabelecimento comercial do município, quando oficializada sua parceria com o programa, deverá implantar em seu serviço de caixa registradora uma opção a qual o consumidor devidamente orientado poderá abrir mão de parte de seu troco, e a somatória de todas essas pequenas contribuições serão repassadas de forma igualitária entre os entes:

I - Centro Infantil de Recuperação e Educação Nutricional (CIREN);

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

III - Associação dos Cidadãos Especiais de Manacapuru (ACEM).

§1°. O Poder Executivo, os parceiros e ou as Entidades a serem beneficiadas, podem solicitar apoio técnico a instituições ou empresas que possam operacionalizar a parte técnica das programações e adaptações das caixas registradoras.

§2°. A doação não poderá ultrapassar o valor total do troco discriminado na nota fiscal, e caso aprovada pelo consumidor, a doação deverá constar discriminada na nota fiscal a ser entregue.

§3°. Poderá ser criado um selo e/ou adesivo com a logomarca que identifique os estabelecimentos e/ou consumidores participantes do programa.

**Art. 5º** A destinação do troco deve ser registrada em Cupom Fiscal; Nota Fiscal Eletrônica ou Documento Fiscal equivalente e deverá conter a seguinte mensagem: "TROCO SOLIDÁRIO – R$ XX,XX – "NOME DA INSTITUIÇÃO" DE MANACAPURU – OBRIGADO POR SUA DOAÇÃO!".

**Art. 6º** Não haverá incidência de tributos sobre os estabelecimentos comerciais no troco arrecadado.

**Art. 7º** Os recursos arrecadados serão devidamente contabilizados e repassados, mensalmente, as entidades em forma de depósito bancário.

**Parágrafo Único.** Não havendo interesse de adesão ao Programa 'Troco Solidário' por parte do cliente, o estabelecimento comercial deverá obrigatoriamente fazer a devolução integral do troco ao consumidor, conforme preceitua Lei Municipal especifica.

**Art. 8º** As entidades beneficiadas deverão elaborar relatório bimestral dos valores recebidos pelo Programa "Troco Solidário".

**Parágrafo único**. O relatório deverá ser encaminhado à SEMDEL e à Câmara Municipal de Vereadores de Manacapuru.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará por Decreto, em até sessenta dias, à implantação do Programa "Troco Solidário".

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 22 de maio de 2018.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru